



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4506

Ji-Paraná (RO), 19 de maio de 2025

### SUMÁRIO

DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 16
AVISO DE CHAMAMENTO.....	PÁG. 16
EDITAL DE CHAMAMENTO.....	PÁG. 17
PORTARIAS.....	PÁG. 17

### DECISÕES DO GABINETE



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 279/GABPREF/2025

PROCESSO: 5106/2025

INTERESSADO: Oribe Alves Junior  
ASSUNTO: Concessão de diárias

Vieram os autos para decisão a respeito da prestação de contas de 02 (duas) diárias concedidas ao Presidente da AMT, que se deslocou à capital Porto Velho/RO, conforme os motivos justificados no [Requerimento 1 de 28/04/2025 \(ID 1714373\)](#).

Visando subsidiar decisão do Chefe de Gabinete do Prefeito, e em observância aos princípios que norteiam os atos administrativos, o feito fora encaminhado à Controladoria Geral do Município para devida análise técnica.

Em exame aos autos, a Controladoria Geral, emitiu o [Parecer 712 de 08/05/2025 \(ID 1736253\)](#), **concluindo que toda documentação comprobatória foi devidamente inserida nos autos, estando em conformidade com a legislação.**

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

A segurança jurídica é um princípio fundamental da administração pública e garante previsibilidade e estabilidade nas relações jurídicas, assim, com fundamento no parecer supracitado, e feitas as considerações necessárias a teor da motivação e dos fundamentos referenciados pela CGM, **DECIDO:**

**I - Aprovar** a prestação de contas de diárias concedidas em favor de **ORIBE ALVES JUNIOR**, nos termos do inciso I, do artigo 1º do Decreto Municipal n. 7350/2017.

**II - Encaminhe-se** o feito a Coordenadoria-Geral de Contabilidade para baixa da responsabilidade e posterior arquivamento.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 12 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Decisão - GABPREF 279 de 12/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1740918 e CRC: 0C6E0354).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 12/05/2025 às 13:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1740918** e o código verificador **0C6E0354**.

Referência: [Processo nº 1-5106/2025](#).

Docto ID: 1740918 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 262/GABPREF/2025

PROCESSO: 5190/2025

INTERESSADO: Sonete Diogo Pereira

ASSUNTO: Referente a suprimento de fundos, para atender as necessidades desta coordenadoria geral de contabilidade, com despesas emergenciais

Versam os autos sobre suprimento de fundos em favor da servidora **Sonete Diogo Pereira**, para atender as necessidades da Coordenadoria-Geral de Contabilidade, com despesas emergenciais no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme descrito no [Termo de Referência Suprimento de Fundo de 29/04/2025 \(ID 1719320\)](#).

Ressalta-se que, todas as ações relativas ao presente processo deverão estar embasadas na legislação e normas vigentes sobre a matéria.

Diante do exposto, com fundamento nas informações dos setores técnicos competentes, **DECIDO:**

**I. Autorizar** na forma de Lei, a despesa para Suprimento de Fundos conforme requerido nos autos.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

**Diego Donizete da Silva Santos**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 0028/2025

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DONIZETE DA SILVA SANTOS, CHEFE DE GABINETE**, em 12/05/2025 às 13:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1724507** e o código verificador **CC5339BB**.

Referência: [Processo nº 1-5190/2025](#).

Docto ID: 1724507 v1

Decisão - GABPREF 262 de 05/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1724507 e CRC: CC5339BB).

Pág: 1/1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 263/GABPREF/2025

PROCESSO: 3973/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**Senhor Procurador-Geral,**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de renovação do Contrato de Credenciamento Médico n. 041/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa **PROMES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 166/PGM/PMJP/2025 de 22/04/2025 \(ID 1699471\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na conclusão do citado Parecer Jurídico.**

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho Integrado 105 de 05/05/2025 \(ID 1724752\)](#), remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

**É o relatório, Passo a decidir.**

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

**I - Autorizar a formalização da primeira alteração contratual**, prorrogando-se o prazo de vigência ao **Contrato de Credenciamento n. 041/PGM/PMJP/2024**, conforme requerido pela SEMUSA, a contar do seu vencimento;

**II - Na alteração contratual** deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Decisão - GABPREF 263 de 05/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1724859 e CRC: 5EAA8E37).

Pág: 1/2

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 18:58, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1724859** e o código verificador **5EAA8E37**.

Referência: [Processo nº 1-3973/2024](#).

Docto ID: 1724859 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 264/GABPREF/2025

**PROCESSO: 1539/2025**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**ASSUNTO:** Processo Referente ao Transporte Escolar do Programa Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNATE), para o ano Letivo/exercício de 2025. Conforme Memorando nº 42/SUGAT/SEMED/2025.

Versam os autos sobre Transporte Escolar do Programa Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNATE), para o ano Letivo/exercício de 2025. Conforme Memorando nº 42/SUGAT/SEMED/2025.

**Considerando** o [Despacho Integrado 13 de 05/05/2025 \(ID 1726742\)](#), que relata os fatos e solicita providências;

**Considerando** os [Ofício ofício 036 de 05/05/2025 \(ID 1726740\)](#) e [Ofício ofício 037 de 05/05/2025 \(ID 1726739\)](#), protocolados em 30/04/2025, nos quais a empresa B&W Transportes solicita o pagamento dos valores bloqueados referentes aos meses de março e abril de 2025, bem como a extinção consensual do contrato;

**Considerando** o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 01/02/2025, que visava garantir a continuidade e qualidade do serviço de transporte escolar;

**Considerando** a ausência de regularidade fiscal da empresa B&W Transportes, conforme constatado pelas certidões vencidas;

**Considerando** a necessidade de assegurar o transporte escolar aos alunos do município sem interrupções;

**Decido:**

- Autorizar** o pagamento dos valores devidos à empresa B&W Transportes, referentes aos meses de março e abril de 2025, desde que comprovada a regularidade fiscal pendente ou apresentadas as devidas justificativas legais para o pagamento, conforme análise da Procuradoria Geral do Município.
- Determinar** o envio do processo à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à legalidade do pagamento e à extinção consensual do contrato, conforme solicitado pela empresa.
- Determinar** à Secretaria Municipal de Educação que:
  - Abra procedimento administrativo urgente para contratação de nova empresa de transporte escolar, garantindo a continuidade do serviço;
  - Adote todas as medidas necessárias para assegurar que a transição ocorra sem prejuízos aos alunos e ao ano letivo.
- Determinar** que todas as providências sejam adotadas em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e legalidade nos atos administrativos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de maio de 2025



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

**Affonso Antônio Cândido**  
Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Robson Magno Clodoaldo Casula**  
Secretaria Municipal de Administração

**Renato Antonio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Cristiano Ramos Pereira**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberson Littig Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Antônio Marcos dos Santos**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Leandro Camargo Ribeiro**  
Controladoria Geral do Município

**Anderson Cavalcante Oliveira**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Marcus Vinicius Cândido**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Luiz Adolfo Petinati Domene**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Renata Stela Nei da Silva Gouveia**  
Secretaria Municipal de Educação

**Otelo Castellani Neto**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Alessandro Barroso Duarte**  
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

**Sirlene Muniz Ferreira e Cândido**  
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

**Fábio Gonçalves** - Interinamente  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Junior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

.....  
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Yuri Dias Ferreira de Mesquita**  
Secretário Municipal de Governo

**Edísio Barroso**  
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

**Aquila Quenupe**  
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

**Lourrant Cantão Pessoa**  
Superintendência de Compras e Licitações

**Armando Reigota Ferreira Filho**  
Corregedoria Geral do Município

**Danilo Carrilho Cardoso**  
Coordenadoria de Comunicação Social

(assinado eletronicamente)  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 18:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1727073** e o código verificador **054C0D90**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	05/05/2025 16:00

Referência: [Processo nº 1-1539/2025](#).

Docto ID: 1727073 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 18:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1727139** e o código verificador **7254647E**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662.**	05/05/2025 16:13

Referência: [Processo nº 1-1538/2025](#).

Docto ID: 1727139 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 265/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 1536/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ASSUNTO: Processo Referente ao Transporte Escolar do Programa IR e VIR (Convênio com o Estado), para o ano Letivo/exercício de 2025. Conforme Memorando nº 40/SUGAT/SEMED/2025.

Versam os autos sobre Transporte Escolar do Programa IR e VIR (Convênio com o Estado), para o ano Letivo/exercício de 2025. Conforme Memorando nº 40/SUGAT/SEMED/2025.

Considerando o [Despacho Integrado 16 de 05/05/2025 \(ID 1726773\)](#), que relata os fatos e solicita providências;

Considerando os [Ofício ofício 036 de 05/05/2025 \(ID 1726752\)](#) e [Ofício ofício 037 de 05/05/2025 \(ID 1726753\)](#), nos quais a empresa B&W Transportes solicita o pagamento dos valores bloqueados referentes aos meses de março e abril de 2025, bem como a extinção consensual do contrato;

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado em 01/02/2025, que visava garantir a continuidade e qualidade do serviço de transporte escolar;

Considerando a necessidade de assegurar o transporte escolar aos alunos do município sem interrupções;

##### Decido:

- Autorizar** o pagamento dos valores devidos à empresa B&W Transportes, referentes aos meses de março e abril de 2025, desde que comprovada a regularidade fiscal pendente ou apresentadas as devidas justificativas legais para o pagamento, conforme análise da Procuradoria Geral do Município.
- Determinar** o envio do processo à Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à legalidade do pagamento e à extinção consensual do contrato, conforme solicitado pela empresa.
- Determinar** à Secretaria Municipal de Educação que:
  - Abra procedimento administrativo urgente para contratação de nova empresa de transporte escolar, garantindo a continuidade do serviço;
  - Adote todas as medidas necessárias para assegurar que a transição ocorra sem prejuízos aos alunos ao ano letivo.
- Determinar** que todas as providências sejam adotadas em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e legalidade nos atos administrativos.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 266/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 2528/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Adesão de ata de registro de preço para aquisição do medicamento

Versam os autos sobre Adesão registro de preço n. 299/2024/SUPEL-RO, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90226/2024, processo n. 0036.054110/2023-8, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL, visando a aquisição do fármaco Alteplase 50mg pó liofilizado, frasco/ampola + diluente.

Pretende-se com a referida adesão a aquisição do medicamento Alteplase 50mg pó liofilizado, frasco/ampola + diluente, da empresa fornecedora ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, no valor de R\$ 95.515,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e quinze reais).

Considerando o [Parecer 157/PGM/PMJP/2025 de 28/04/2025 \(ID 1716639\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços n. 299/2024/SUPEL-RO, oriunda do Pregão Eletrônico n. 90226/2024, realizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações SUPEL, para aquisição do medicamento Alteplase 50mg pó liofilizado, frasco/ampola + diluente;

Considerando os fundamentos jurídicos apresentados, em especial a conformidade com os requisitos legais previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 1385/2024, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços e a adesão por órgãos não participantes;

Considerando a anuência prévia do órgão gerenciador (SUPEL) e da empresa fornecedora ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, conforme documentos juntados aos autos [Documentos de Habilitação 2 ACEITE EMPRESA de 16/03/2025 \(ID 1613287\)](#) e [Documentos de Habilitação 4 ACEITE SUPEL SEI\\_0057974797 Ofício\\_672 de 16/03/2025 \(ID 1613289\)](#);

Considerando a demonstração de vantajosidade econômica, com preços registrados inferiores aos praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada ([Cotação Banco de Preços de 28/03/2025 \(ID 1646429\)](#), [Cotação Painel de Preços da Saúde de 28/03/2025 \(ID 1646430\)](#), [Cotação Painel de Preços de 28/03/2025 \(ID 1646431\)](#), [Quadro de Cotação \(Menor Preço\) de 28/03/2025 \(ID 1646483\)](#) e [Resultado da Cotação \(Média de Preços\) de 28/03/2025 \(ID 1646484\)](#));

Considerando a **disponibilidade orçamentária e financeira** comprovada pelos documentos anexados ([NAD - Nota de Autorização de Despesa - SOLICITAÇÃO 584 de 27/03/2025 \(ID 1692695\)](#), [Reserva de Dotação 479 de 17/04/2025 \(ID 1693029\)](#) e [Declaração de Adequação Financeira 479 de 17/04/2025 \(ID 1693028\)](#));

Considerando que as ressalvas e recomendações do Parecer Jurídico, foram atendidas, conforme atestado pelo [Despacho Integrado 15 de 05/05/2025 \(ID 1726791\)](#);

##### DECIDO:

- AUTORIZAR** a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços n. 299/2024/SUPEL-RO, para aquisição do medicamento Alteplase 50mg pó liofilizado, frasco/ampola + diluente, junto à empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS

LTDA, totalizando R\$ 95.515,00 (noventa e cinco mil e quinhentos e quinze reais).

2. ENCAMINHAR os autos à SEMFAZ para empenho e demais atos subsequentes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 05 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 05/05/2025 às 18:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1727197** e o código verificador **0BCE8A02**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	05/05/2025 17:02

Referência: [Processo nº 1-2528/2025](#).

Docto ID: 1727197 v1



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 15:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1729681** e o código verificador **A6DEF00D**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	06/05/2025 13:09

Referência: [Processo nº 1-2806/2025](#).

Docto ID: 1729681 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 267/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 2606/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em seguros veiculares, por meio de apólices, para cobertura contra danos das viaturas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA.

##### À SUPECOL

Vieram os autos para decisão acerca do pedido de [Autorização 50 de 06/05/2025 \(ID 1729260\)](#), que pretende a contratação de empresa especializada em seguros veiculares, por meio de apólices, para cobertura contra danos das viaturas do SAMU, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Dispensa de Licitação, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

##### É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 50 de 06/05/2025 \(ID 1729260\)](#).

**II - Revogar** a [Decisão - GABPREF 223 de 15/04/2025 \(ID 1687389\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente .

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 268/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 1391/2025

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: Contratação de empresa para aquisição de seguro de veículo.

##### À SUPECOL

Versam os autos sobre contratação de empresa para aquisição de seguro tradicional, pelo período de um ano, para o veículo Hilux, ano 2023/2024, placa SLG-9H98, cor branca, pertencente à frota da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, de uso do Gabinete do Prefeito, conforme motivos alegados no [Termo de Referência 2 de 08/04/2025 \(ID 1667346\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 48 de 06/05/2025 \(ID 1728714\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

##### É o relatório. Decido.

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 48 de 06/05/2025 \(ID 1728714\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidades próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 06 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 15:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1729734** e o código verificador **40EA5130**.Referência: [Processo nº 1-1391/2025](#).

Docto ID: 1729734 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 15:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1729880** e o código verificador **31EA9557**.Referência: [Processo nº 1-5148/2025](#).

Docto ID: 1729880 v1

Decisão - GABPREF 268 de 06/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1729734 e CRC: 40EA5130).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 269/GABPREF/2025****PROCESSO: 616/2025****INTERESSADO:** SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações  
**ASSUNTO:** Análise de solicitação de Reequilíbrio Financeiro - Ms Distribuidora E Serviços Ltda.

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, relacionado ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 011/CARP/SUPECOL/2024, que tem como objeto gêneros alimentícios não perecíveis, conforme justificativa apresentada pela empresa [Solicitação PEDICO MS de 29/04/2025 \(ID 1717604\)](#) ao [Solicitação PLANILHA DE LUCRO MS de 29/04/2025 \(ID 1717702\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer Parecer nº. 491- REALINHAMENTO DE PREÇO - MS - PRO de 06/05/2025 \(ID 1729049\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer Parecer nº. 491- REALINHAMENTO DE PREÇO - MS - PRO de 06/05/2025 \(ID 1729049\)](#) e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO:**

**Autorizar** o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 011/CARP/SUPECOL/2024, firmado com a empresa **M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ nº 51.713.456/0001-30, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação no [Parecer Parecer nº. 491- REALINHAMENTO DE PREÇO - MS - PRO de 06/05/2025 \(ID 1729049\)](#)

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 06 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 269 de 06/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1729880 e CRC: 31EA9557).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 269 de 06/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1729880 e CRC: 31EA9557).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 270/GABPREF/2025****PROCESSO: 1220/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária  
**ASSUNTO:** Contratação de Empresa Especializada em Manutenção de Climatizadores (Feirão Do Produtor).**À SUPECOL**

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada em manutenção de climatizadores do feirão do produtor, conforme os motivos justificados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no [Termo de Referência TERMO - CLIMATIZADORES de 15/04/2025 \(ID 1688237\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 49 de 06/05/2025 \(ID 1729081\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em **Pregão, na forma Eletrônica**, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

**É o relatório. Decido.**

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 49 de 06/05/2025 \(ID 1729081\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 06 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 06/05/2025 às 15:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1729909** e o código verificador **5A0061D3**.

Decisão - GABPREF 270 de 06/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1729909 e CRC: 5A0061D3).

Pág: 1/2

Referência: [Processo nº 1-1220/2025](#).

Docto ID: 1729909 v1

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025 às 13:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1732646** e o código verificador **0E15AC1B**.Referência: [Processo nº 1-4081/2025](#).

Docto ID: 1732646 v1

Decisão - GABPREF 270 de 06/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1729909 e CRC: 5A0061D3).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 271/GABPREF/2025****PROCESSO: 4081/2025****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED**ASSUNTO:** Processo Administrativo visando a contratação de serviços de sonorização, decoração e banner para abertura de jogos escolares municipal (JEMS).**À SUPECOL**

Vieram os autos para autorização acerca da contratação de empresa especializada em serviços especializados de sonorização, decoração e confecção de banners é necessária para a realização da cerimônia de abertura dos Jogos Escolares Municipais (JEMS) de Ji-Paraná para atender a Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, pelos motivos justificados no [Termo de Referência palco som e decoração de 11/04/2025 \(ID 1681038\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 52 de 07/05/2025 \(ID 1731011\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Pregão, na forma Eletrônica](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

**É o relatório. Decido.**

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 52 de 07/05/2025 \(ID 1731011\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 07 de maio de 2025

Decisão - GABPREF 271 de 07/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1732646 e CRC: 0E15AC1B).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 271 de 07/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1732646 e CRC: 0E15AC1B).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 272/GABPREF/2025****PROCESSO: 1536/2025****INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**ASSUNTO:** Processo Referente ao Transporte Escolar do Programa IR e VIR (Convênio com o Estado), para o ano Letivo/exercício de 2025.

Versam os autos sobre o Transporte Escolar do Programa IR e VIR (Convênio com o Estado), para o ano Letivo/exercício de 2025.

Em análise sobre a [Decisão - GABPREF 265 de 05/05/2025 \(ID 1727139\)](#), a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Despacho 154 /PGM/PMJP/2025 de 07/05/2025 \(ID 1733535\)](#), recomendando a revisão da referida decisão quanto ao pagamento a empresa interessada, bem como, que a SEMED se manifeste quanto aos itens 3 e 4 da [Decisão - GABPREF 265 de 05/05/2025 \(ID 1727139\)](#).

Assim, em razão da urgência que o caso requer e com base no princípio da autotutela que na administração pública é um dos fundamentos do Direito Administrativo que garante à Administração Pública o poder de revisar, anular ou revogar seus próprios atos administrativos, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Esse princípio decorre da presunção de legitimidade dos atos administrativos e da necessidade de controle interno para garantir a legalidade e eficiência da administração, **DECIDO:**

**I - Revogar** parcialmente o item 1 da [Decisão - GABPREF 265 de 05/05/2025 \(ID 1727139\)](#), autorizando somente o pagamento referente ao mês de março do corrente ano, condicionado a comprovação por parte da empresa do cumprimento das obrigações trabalhistas, a fim de que a parcela pendente fique resguardada para, se for o caso, assegurar liquidez às obrigações que venham a ser apuradas.

**II - Determinar** à SEMED, que após comprovar nos autos as informações mencionadas nos itens 3 e 4 da [Decisão - GABPREF 265 de 05/05/2025 \(ID 1727139\)](#), encaminhe os autos a Procuradoria-Geral para análise quanto a extinção contratual, o que, desde já, fica autorizada, havendo o devido respaldo legal.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 07 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFFONSO CÂNDIDO

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Decisão - GABPREF 272 de 07/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1734197 e CRC: 9FBDE241).

Pág: 1/2

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025 às 18:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1734197** e o código verificador **9FBDE241**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	07/05/2025 17:41

Referência: [Processo nº 1-1536/2025](#)

Docto ID: 1734197 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025 às 18:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1734207** e o código verificador **66DE9E3C**.

Referência: [Processo nº 1-1539/2025](#)

Docto ID: 1734207 v1

Decisão - GABPREF 272 de 07/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1734197 e CRC: 9FBDE241).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 273/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 1539/2025

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
ASSUNTO: Processo Referente ao Transporte Escolar do Programa Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNATE), para o ano Letivo/exercício de 2025.

Versam os autos sobre o Transporte Escolar do Programa Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNATE), para o ano Letivo/exercício de 2025.

Em análise sobre a [Decisão - GABPREF 264 de 05/05/2025 \(ID 1727073\)](#), a Procuradoria-Geral do Município emitiu o [Despacho 154 /PGM/PMJP/2025 de 07/05/2025 \(ID 1733498\)](#), recomendando a revisão da referida decisão quanto ao pagamento a empresa interessada, bem como, que a SEMED se manifeste quanto aos itens 3 e 4 da [Decisão - GABPREF 264 de 05/05/2025 \(ID 1727073\)](#).

Assim, em razão da urgência que o caso requer e com base no princípio da autotutela que na administração pública é um dos fundamentos do Direito Administrativo que garante à Administração Pública o poder de revisar, anular ou revogar seus próprios atos administrativos, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Esse princípio decorre da presunção de legitimidade dos atos administrativos e da necessidade de controle interno para garantir a legalidade e eficiência da administração, **DECIDO:**

**I - Revogar** parcialmente o item 1 da [Decisão - GABPREF 264 de 05/05/2025 \(ID 1727073\)](#), autorizando somente o pagamento referente ao mês de março do corrente ano, condicionado a comprovação por parte da empresa do cumprimento das obrigações trabalhistas, a fim de que a parcela pendente fique resguardada para, se for o caso, assegurar liquidez às obrigações que venham a ser apuradas.

**II - Determinar** à SEMED, que após comprovar nos autos as informações mencionadas nos itens 3 e 4 da [Decisão - GABPREF 264 de 05/05/2025 \(ID 1727073\)](#), encaminhe os autos a Procuradoria-Geral para análise quanto a extinção contratual, o que, desde já, fica autorizada, havendo o devido respaldo legal.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 07 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 273 de 07/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1734207 e CRC: 66DE9E3C).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 273 de 07/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1734207 e CRC: 66DE9E3C).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 274/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 4070/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal De Planejamento - SEMPLAN  
ASSUNTO: Monitoramento Eletrônico de Imóvel - INVOLÁVEL, Secretaria Municipal de Planejamento

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato n. 090/PGM/PMJP/2023, formalizado com a empresa INVOLÁVEL JI-PARANÁ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, tendo como objeto a prestação de serviço de monitoramento eletrônico através de central de alarme e circuito fechado de TV (CFTV) via rádio, telefone, internet, com instalação de equipamento e acessório em regime de comodato, para tender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

**Considerando** os fundamentos jurídicos apresentados pela PGM no [Parecer 191/PGM/PMJP/2025 de 08/05/2025 \(ID 1736306\)](#), em especial o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos por períodos iguais e sucessivos, limitados a sessenta meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública;

**Considerando** que o contrato em questão encontra-se em vigor, com execução satisfatória pela contratada, conforme atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPPLAN), e que a prorrogação proposta está dentro do limite legal de 60 meses;

**Considerando** a demonstração de economicidade, com valores contratuais vantajosos em comparação às médias de mercado, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da contratada, comprovada por meio das certidões acostadas aos autos;

**Considerando** a concordância expressa da contratada e a declaração de adequação orçamentária para o exercício de 2025, com previsão de inclusão da despesa no orçamento de 2026;

**Considerando** ainda a solicitação da SEMPLAN para registro em cláusula contratual do interesse da contratada em reajuste por índice oficial, a ser analisado posteriormente à prorrogação;

##### DECIDO:

- Autorizar** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 090/PGM/PMJP/2023 por mais **12 (doze) meses**, a contar de 09/05/2025, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme justificado no [Parecer 191/PGM/PMJP/2025 de 08/05/2025 \(ID 1736306\)](#).
- Determinar** à Procuradoria Geral do Município (PGM) que formalize o Termo Aditivo correspondente, incluindo cláusula que registre o interesse da contratada em eventual reajuste por índice oficial, a ser analisado após a prorrogação.
- Recomendar** à SEMPLAN que, no prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao término da prorrogação ora autorizada, promova os procedimentos necessários para garantir a continuidade dos serviços, seja por nova prorrogação ou por processo licitatório, observadas as disposições legais pertinentes.

Decisão - GABPREF 274 de 08/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1737093 e CRC: 5F2945B3).

Pág: 1/2

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 08 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 08/05/2025 às 13:54, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1737093** e o código verificador **5F2945B3**.

Referência: [Processo nº 1-4070/2023](#).

Docto ID: 1737093 v1

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 09/05/2025 às 18:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1738590** e o código verificador **6D041BFA**.

Referência: [Processo nº 5-6196/2024](#).

Docto ID: 1738590 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 276/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 6196/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Processo punitivo contra a Empresa Christian Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Versam os autos sobre processo punitivo instaurado, em face da empresa CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.085.816/0001-81, sede em: Rua Dona Joana de Gusmão, nº 76 Jardim Guanabara Cidade de Campinas/SP CEP 13073-370, tornar-se inadimplente pela inexecução parcial do Contrato 013/PGM/PMJP/2023, celebrado com o Município de Ji-Paraná, cujo objeto foi a contratação de empresa para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Ji-Paraná.

Considerando o [Relatório Final de 06/05/2025 \(ID 1728901\)](#) elaborado pela Corregedoria Geral do Município, que demonstra a inexecução parcial do Contrato nº 013/PGM/PMJP/2023 pela empresa CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, celebrado para a elaboração, atualização e coordenação do programa de controle médico de saúde ocupacional e gestão das informações de SST para o eSocial;

Considerando as notificações infrutíferas (Notificação Extrajudicial nº 002/SEMAD/PMJP/2023 e Notificação de Ofício nº 064/SEMAD/PMJP/2023), bem como as tentativas de comunicação via correios e edital, sem que a contratada apresentasse defesa ou justificativa no prazo legal;

Considerando o disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que prevê a rescisão contratual em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que estabelece penalidades por falha na execução do contrato;

Considerando a Cláusula Décima Primeira do contrato, que prevê penalidades como multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

##### DECIDO:

1. **Pela rescisão unilateral** do Contrato nº 013/PGM/PMJP/2023, com fundamento no art. 78, I, da Lei nº 8.666/93, devido à inexecução parcial injustificada pela contratada.
2. **Pela aplicação de multa** no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira e no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.
3. **Pela suspensão temporária** da empresa CHRISTIAN CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA de participar em licitações e contratar com o Município de Ji-Paraná pelo prazo de **02 (dois) anos**, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e da Cláusula Décima Primeira do contrato.
4. **Pelo descredenciamento** do Cadastro de Fornecedores do Município de Ji-Paraná pelo prazo de **03 (três) anos**, conforme previsto na legislação aplicável.
5. **Pela comunicação** desta decisão aos órgãos competentes, incluindo o CIMCERO e o Sistema de Cadastramento de Fornecedores (Sicaf), para fins de cumprimento das penalidades impostas.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 277/GABPREF/2025

##### PROCESSO: 11787/2024

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município - PGM

ASSUNTO: Processo com finalidade de análise e Parecer Jurídico referente ao Relatório da Comissão das Sanções Administrativas.

Vieram os autos para decisão acerca da análise da defesa apresentada pela empresa Recicle Serviços de Limpeza LTDA, no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 5-11787/2024, referente às penalidades aplicadas durante a execução do Contrato nº 171/PGM/PMJP/2023, celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMEIA para prestação dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Município de Ji-Paraná/RO.

Tendo em vista o [Relatório de Processo Punitivo de 06/05/2025 \(ID 1729328\)](#) elaborado pela Corregedoria Geral do Município, no âmbito do Processo Administrativo Punitivo nº 5-11787/2024, que analisou a defesa apresentada pela empresa Recicle Serviços de Limpeza LTDA em face das penalidades aplicadas durante a execução do Contrato nº 171/PGM/PMJP/2023, e considerando os fundamentos jurídicos e as irregularidades apontadas, **DECIDO**:

**I - Reconhecer a nulidade** dos atos administrativos que impuseram glosas e multas à empresa Recicle Serviços de Limpeza LTDA, em razão da ausência de processo administrativo sancionatório específico, conforme previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que asseguram o contraditório e a ampla defesa.

**II - Determinar a anulação** de todas as penalidades aplicadas, incluindo glosas e multas, por violação aos princípios da legalidade, proporcionalidade e devido processo legal, bem como pela ausência de demonstração de dolo ou culpa pela contratada.

**III - Determinar auditoria** específica do processo, com vistas à eventual recomposição dos valores glosados e à possível atualização monetária dos montantes devidos à empresa Recicle Serviços de Limpeza LTDA.

**IV - Autorizar**, caso persistam indícios de irregularidades, a instauração de novo processo administrativo, com observância estrita das garantias constitucionais e legais, incluindo contraditório, ampla defesa e motivação dos atos.

**V - Recomendar à COGER** que adotem medidas para padronizar os procedimentos de fiscalização e aplicação de sanções, evitando-se futuros vícios formais e materiais.

Esta decisão fundamenta-se no princípio da autotutela da Administração Pública, no respeito à segurança jurídica e na necessidade de correção de ilegalidades, sem prejuízo da fiscalização contínua dos contratos públicos.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 09 de maio de 2025.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2025 às 11:04, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1738949** e o código verificador **DDD33DD4**.Referência: [Processo nº 5-11787/2024](#).

Docto ID: 1738949 v1

responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, 12 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/05/2025 às 20:35, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1741229** e o código verificador **51929267**.Referência: [Processo nº 1-4708/2024](#).

Docto ID: 1741229 v1

Decisão - GABPREF 277 de 09/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1738949 e CRC: DDD33DD4).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 280/GABPREF/2025****PROCESSO: 4708/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência, credenciamento médico n. 044/PGM/PMJP/2024

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento Médico n. 044/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa ADELI & ASSENDOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 184/PGM/PMJP/2025 de 30/04/2025 \(ID 1721356\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.**

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho 91 de 08/05/2025 \(ID 1736101\)](#) atestou o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

**É o relatório, Passo a decidir.**

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

**I - Autorizar a formalização da primeira alteração contratual**, prorrogando-se o prazo de vigência ao **Contrato de Credenciamento n. 044/PGM/PMJP/2024**, conforme requerido pela SEMUSA, a contar do seu vencimento;

**II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente**, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Resalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e

Decisão - GABPREF 280 de 12/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1741229 e CRC: 51929267).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 280 de 12/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1741229 e CRC: 51929267).

Pág: 2/2

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 281/GABPREF/2025****PROCESSO: 3785/2024****INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde**ASSUNTO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento n. 035/PGM/PMJP/2024, firmado com a BELGUERAND SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**Senhor Procurador-Geral,**

Vieram os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão a respeito da solicitação de prorrogação do Contrato de Credenciamento Médico n. 035/PGM/PMJP/2024, formalizado com a empresa BELGUERAND SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços médicos para atendimento de forma complementar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o fornecimento de Médico Clínico Geral e Especialista, para realização de plantões e/ou turnos de atendimento nos estabelecimentos de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Visando subsidiar decisão do Chefe do Executivo Municipal, o feito fora encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que após análise, emitiu o [Parecer 156/PGM/PMJP/2025 de 24/04/2025 \(ID 1706306\)](#), opinando pela possibilidade jurídica do pedido, **desde que cumpridas as recomendações estabelecidas na Conclusão do citado Parecer Jurídico.**

Registra-se, por oportuno, que os presentes autos foram devolvidos a SEMUSA, para conhecimento do teor do Parecer supramencionado e atendimento das recomendações.

A SEMUSA, por intermédio do [Despacho Integrado 152 de 12/05/2025 \(ID 1743483\)](#), remeteu os autos ao Gabinete do Prefeito, atestando o atendimento das recomendações feitas pela PGM - Procuradoria-Geral do Município.

**É o relatório, Passo a decidir.**

Sem maiores delongas, considero apropriado os argumentos trazidos pela PGM e SEMUSA, para deliberação sobre o caso posto, razão pela qual **DECIDO:**

**I - Autorizar** a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Credenciamento nº 035/PGM/PMJP/2024 por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/04/2025, com efeitos retroativos, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e conforme fundamentação jurídica do [Parecer 156/PGM/PMJP/2025 de 24/04/2025 \(ID 1706306\)](#).

**II - Na alteração contratual deverá constar cláusula condicionando a rescisão do contrato vigente**, quando houver a homologação do novo credenciamento.

Decisão - GABPREF 281 de 12/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1743567 e CRC: 21C86749).

Pág: 1/2

Pág: 1/2

Ressalto que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 12 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/05/2025 às 20:40, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1743567** e o código verificador **21CB6749**.

Referência: [Processo nº 1-3785/2024](#).

Docto ID: 1743567 v1



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1744806** e o código verificador **33499C61**.

Referência: [Processo nº 5-5762/2025](#).

Docto ID: 1744806 v1

Decisão - GABPREF 281 de 12/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1743567 e CRC: 21CB6749).

Pág: 2/2

Decisão - GABPREF 282 de 13/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1744806 e CRC: 33499C61).

Pág: 2/2



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



#### DECISÃO N. 282/GABPREF/2025

**PROCESSO: 5762/2025**

**INTERESSADO:** SEMUSA - HOSPITAL MUNICIPAL

**ASSUNTO:** Sindicância Administrativa visando apurar fatos narrados no Memorando 196/GGA/SEMUSA/2024

**Considerando** o exposto no Memorando nº 210/2025, que relata o óbito do paciente **N. A. do N.** em 10/05/2025, após atendimento no Pronto Socorro Adulto do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz (HDCCR), e a repercussão do caso nas redes sociais e meio político, com indícios de possível negligência por parte dos profissionais de plantão;

**Considerando** a necessidade de apuração rigorosa dos fatos, em conformidade com os **incisos VI e VII do Art. 153 e Art. 176 da Lei Municipal nº 1405/2005**, que garantem o direito à ampla defesa e ao contraditório aos servidores envolvidos;

**Considerando** os documentos anexados ao memorando, incluindo o prontuário do paciente e as escalas médica e de enfermagem;

**DECIDO:**

- Autorizar a instauração do Processo de Sindicância Administrativa**, conforme solicitado, para apurar possíveis irregularidades no atendimento ao paciente N A do N, com ênfase na conduta dos profissionais de saúde envolvidos no plantão mencionado pela SEMUSA.
- Determinar** que a sindicância seja conduzida com **celeridade, transparência e rigor técnico**, assegurando o cumprimento dos princípios legais.
- Ressaltar** a importância do caso para a **integridade do serviço público de saúde**, destacando que eventuais responsabilidades identificadas serão tratadas conforme a legislação vigente.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 13 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/05/2025 às 12:19, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

Decisão - GABPREF 282 de 13/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1744806 e CRC: 33499C61).

Pág: 1/2

Decisão - GABPREF 283 de 13/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1745012 e CRC: 8A25EBBC).

Pág: 1/3

## VII – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressalvada a fase de julgamento (lances e aceitação de propostas), cuja competência é do(a) pregoeiro(a) quanto à regularidade do procedimento de licitação, sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar na veracidade dos documentos técnicos anexados ao procedimento, conclui-se que o procedimento atendeu aos artigos 63 e 69.

Sigam os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto adjudicação e homologação do procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica nº 001/SUPECOL/PMJP/RO/2025 à empresa licitante classificada pelo pregoeiro (ID 1669271), se assim entender a autoridade superior.

8

D: 1744158 e CRC: 30C48A47



MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Recomenda-se que as certidões de regularidade e consultas vencidas e as que vencerem no transcurso do procedimento licitatório sejam atualizadas antes da elaboração do contrato.**

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o Gestor Público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná, 05 de maio de 2025.

Thiago de Paula Bini  
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 192/PGM/PMJP/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.º 031/2025-GAB/PMJP/RO

Considerando o princípio da segregação de funções, que atribui ao pregoeiro a competência exclusiva para o julgamento das propostas e à autoridade superior a decisão final sobre a homologação;

## DECIDO:

- Homologar** o Pregão Eletrônico nº 001/SUPECOL/PMJP/RO/2025, adjudicando o objeto à empresa **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 33.333.135/0001-28, pelo valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta vencedora.
- Determinar** à PGM que:
  - Elaborem o contrato administrativo, observando a atualização das certidões de regularidade conforme recomendado no parecer jurídico;

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

Publique-se. Cumpra-se.

Decisão - GABPREF 283 de 13/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1745012 e CRC: 8A25EBBC).

Pág: 2/3

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/05/2025 às 18:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1745012** e o código verificador **8A25EBBC**.

Referência: [Processo nº 1-10244/2024](#).

Docto ID: 1745012 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



## DECISÃO N. 284/GABPREF/2025

## PROCESSO: 4955/2025

INTERESSADO: Superintendência de Compras e Licitações

ASSUNTO: Análise da solicitação de Reequilíbrio do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 01-25 - GENEROS ALIMENTICIOSPERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS- PROC. 1-10089-24 - SUPECOL - PREGÃO 90057-24, tendo como empresa vencedora dos itens MS DISTRIBUIDORA.

Versam os autos sobre solicitação de reequilíbrio econômico e financeiro, formulado pela empresa M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, relacionado ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n. 001/CARP/SUPECOL/2025, que tem como objeto gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, conforme justificativa apresentada pela empresa [Solicitação MS PED de 24/04/2025 \(ID 1706633\)](#) e [Solicitação MS PLANILHA DE LUCRO de 24/04/2025 \(ID 1706823\)](#).

Em análise ao pedido, a SUPECOL emitiu o [Parecer Parecer nº. 503 - REALINHAMENTO DE PREÇO - MS - PR de 13/05/2025 \(ID 1745302\)](#), concluindo pela possibilidade do pedido, visto ter preenchido os requisitos legais e de comparação com os preços atuais.

Diante do exposto, com fundamento no [Parecer Parecer nº. 503 - REALINHAMENTO DE PREÇO - MS - PR de 13/05/2025 \(ID 1745302\)](#) e considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos e da necessidade de garantir a execução do contrato sem prejuízo ao interesse público, **DECIDO**:

**Autorizar** o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n. 001/CARP/SUPECOL/2025, firmado com a empresa **M.S. DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA** sob CNPJ nº **51.713.456/0001-30**, nos termos da manifestação favorável da Superintendência de Licitação por intermédio do [Parecer Parecer nº. 503 - REALINHAMENTO DE PREÇO - MS - PR de 13/05/2025 \(ID 1745302\)](#).

A presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas.

Publique-se. Cumpra-se.

Ji-Paraná, assinado e datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 284 de 13/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1745900 e CRC: 963A32F6).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/05/2025 às 18:41, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1745900** e o código verificador **963A32F6**.

Referência: [Processo nº 1-4955/2025](#).

Docto ID: 1745900 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 285/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 1003/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal De Assistência Social e da Família - SEMASF  
**ASSUNTO:** Aquisição de materiais gráficos para divulgação e realização da campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (PROJETO CAMPANHA FAÇA BONITO).

Versam os autos sobre aquisição de materiais gráficos para divulgação e realização da campanha 18 de maio combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes (projeto campanha faça bonito), visando atender as necessidades da SEMASF.

Considerando o [Parecer 208/PGM/2025 de 13/05/2025 \(ID 1746592\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade do procedimento licitatório, concluindo ao final pela adjudicação/homologação do [Termo julgamento PE 004-2025 de 12/05/2025 \(ID 1743810\)](#):

**VII - DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressaltada a fase de julgamento (lances e aceitação de propostas), cuja competência é do(a) pregoeiro(a) quanto à regularidade do procedimento de licitação, sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar na veracidade dos documentos técnicos anexados ao procedimento, conclui-se que o procedimento atendeu aos artigos 63 e 69.

Sigam os autos ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto adjudicação e homologação do procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica nº 004/SUPECOL/PMJ/RO/2025 às empresas licitantes classificadas pelo pregoeiro (ID 1743810), se assim entender a autoridade superior.

**Recomenda-se que as certidões de regularidade e consultas vencidas e as que vencerem no transcurso do procedimento licitatório sejam atualizadas antes da elaboração de eventual contrato.**

Ressalte-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o Gestor Público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2025.

Thiago de Paula Bini  
Procurador do Município

Aprovo o Parecer Jurídico n. 208/PGM/PMJ/2025 pelos seus próprios fundamentos.

Silas Rosalino de Queiroz  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.º 101/2025-GAB/PMJ/RO

Considerando o princípio da segregação de funções, que atribui ao pregoeiro a competência exclusiva para o julgamento das propostas e à autoridade superior a decisão final sobre a homologação;

**DECIDO:**

Decisão - GABPREF 285 de 13/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1747246 e CRC: 048F5C09).

Pág: 1/2

1. **Adjudicar/Homologar** o Pregão Eletrônico nº 90004/SUPECOL/PMJ/RO/2025, , conforme [Termo julgamento PE 004-2025 de 12/05/2025 \(ID 1743810\)](#).

2. **Determinar** à PGM que:

- Elabore o contrato administrativo, observando a atualização das certidões de regularidade conforme recomendado no parecer jurídico;

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

**QUALIFICADA** Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 13/05/2025 às 18:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1747246** e o código verificador **048F5C09**.

Referência: [Processo nº 1-1003/2025](#).

Docto ID: 1747246 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 286/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 4031/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração  
**ASSUNTO:** Celebração de convênio em folha de pagamento

Versam os autos sobre a solicitação de contrato/convênio de Kits (passaporte e cartela show de prêmios), a serem disponibilizados aos servidores públicos municipais mediante o pagamento via desconto em folha, conforme [Ofício 002/2025 de 04/04/2025 \(ID 1661636\)](#) e [Ofício 009/ARR/2025 de 04/04/2025 \(ID 1661855\)](#).

Considerando o [Parecer N. 212 de 14/05/2025 \(ID 1749158\)](#), emitido pela Procuradoria Geral do Município, que analisou a viabilidade jurídica da proposta;

Considerando que o objeto do ajuste consiste na disponibilização de kits recreativos aos servidores municipais, mediante desconto em folha de pagamento, sem ônus financeiro direto ao Município, uma vez que os valores serão integralmente repassados à Associação Rural de Rondônia (ARR), titular da conta beneficiária;

Considerando que a operação está amparada no art. 112 da Lei Municipal nº 1405/2005, que autoriza descontos facultativos em folha de pagamento, limitados a 30% da remuneração do servidor, desde que expressamente autorizados por este, e nos Decretos Municipais nº 2406/2022 e nº 2821/2022, que regulamentam a consignação facultativa;

Considerando que a Procuradoria Geral do Município concluiu pela **inaplicabilidade estrita** da Lei de Licitações nº 14.133/2021, visto que não há dispêndio de recursos públicos, conforme art. 184 da referida lei, que prevê a aplicação das normas licitatórias apenas "no que couber" e na ausência de regulamentação específica;

Considerando que a ARR apresentou a documentação exigida, com ressalva apenas quanto à Certidão Negativa de Débitos Federais, justificada pela impossibilidade temporária de emissão, mitigada pela ausência de impacto financeiro à União e pela decisão judicial que reconheceu a imunidade tributária da entidade (Processo nº 7003103-96.2017.8.22.0005);

Considerando que a proposta atende ao interesse dos servidores, conforme demanda espontânea, e fomenta a economia local, alinhando-se ao princípio da **finalidade pública**;

**DECIDO:**

1. **Autorizar** a celebração do convênio entre o Município de Ji-Paraná e a Associação Rural de Rondônia (ARR), para viabilizar a aquisição facultativa de kits recreativos pelos servidores públicos, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos do parecer jurídico supramencionado.

2. **Determinar** à SEMAD que adote as medidas necessárias para formalizar o instrumento jurídico, assegurando:

- O repasse dos valores descontados diretamente à conta da ARR;
- O cumprimento do limite máximo de 30% da remuneração do servidor, conforme art. 112 da Lei nº 1405/2005;

Decisão - GABPREF 286 de 14/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1750422 e CRC: DB2C481F).

Pág: 1/2

- A publicidade do ato, com publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 14 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

**QUALIFICADA** Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2025 às 20:53, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1750422** e o código verificador **DB2C481F**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	14/05/2025 13:58

Referência: [Processo nº 5-4031/2025](#).

Docto ID: 1750422 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 287/GABPREF/2025****PROCESSO: 2841/2025****INTERESSADO:** SECRET. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO - SEMICTUR**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada no aluguel de stand mobiliado e climatizado, incluindo ar-condicionado e demais especificações contidas no projeto em anexo. O stand deverá ser instalado no Centro Tecnológico Vandeci Rack local do evento Rondônia Rural Show, no município de Ji-Paraná/RO, às margens da BR-364, Km 333, com funcionamento entre os dias 26 e 31 de maio de 2025.

Versam os autos sobre Contratação de empresa especializada no aluguel de stand mobiliado e climatizado, incluindo ar-condicionado e demais especificações contidas no projeto em anexo. O stand deverá ser instalado no Centro Tecnológico Vandeci Rack local do evento Rondônia Rural Show, no município de Ji-Paraná/RO, às margens da BR-364, Km 333, com funcionamento entre os dias 26 e 31 de maio de 2025.

Considerando o [Parecer 213/PGM/PMJP/2025 de 14/05/2025 \(ID 1750596\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a regularidade do procedimento licitatório, concluindo ao final pelo envio dos autos ao Gabinete do Prefeito para decisão quanto a adjudicação e homologação do procedimento.

Considerando o princípio da segregação de funções, que atribui ao pregoeiro a competência exclusiva para o julgamento das propostas e à autoridade superior a decisão final sobre a homologação;

**DECIDO:**

1. **Adjudicar/Homologar** o Pregão Eletrônico nº 90003/SUPECOL/PMJP/RO/2025.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**Processo Administrativo: 1-7612/2021****Assunto:** Cumprimento da Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) Possíveis irregularidades no Contrato n. 073/PGM/PMJP/2021, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a sediar o Almoarifado/Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO.

Considerando a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO), no Processo nº 01278/2024-TCE-RO, em 10 de abril de 2025, que determinou a concessão de tutela de urgência para retenção e suspensão de pagamentos relativos ao Contrato nº 073/PGM/PMJP/2021, em razão de possíveis irregularidades e sobrepreço na locação do imóvel destinado ao almoxarifado da SEMED;

Considerando os fundamentos apresentados pelo TCE-RO, que identificaram um valor de mercado estimado em R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais), enquanto o valor do contrato foi de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), configurando um possível sobrepreço de R\$ 89.725,00 (oitenta e nove mil e setecentos e vinte e cinco reais);

Considerando a necessidade de estrito cumprimento das determinações do TCE-RO para resguardar o erário municipal e evitar agravamento de danos;

**DECIDO:**

1. Determinar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) que:
  - a) Retenha imediatamente o valor de R\$ 89.725,00, correspondente à diferença apurada entre o valor pago e o valor de mercado estimado pelo TCE-RO,
  - b) Abstenha-se de realizar novos pagamentos superiores a R\$ 3.075,00 mensais (valor compatível com o mercado, conforme apurado pelo TCE-RO), enquanto perdurar a vigência do Contrato nº 073/PGM/PMJP/2021 ou até deliberação definitiva do Tribunal.
2. Determinar à Procuradoria Geral do Município (PGM) que:
  - a) Analise as irregularidades apontadas pelo TCE-RO e promova as medidas jurídicas cabíveis, inclusive a revisão do contrato ou sua rescisão, se necessário.
3. Determinar à Secretaria Municipal de Fazenda que:
  - a) Suspenda quaisquer repasses financeiros vinculados ao contrato em questão, exceto os valores compatíveis com o mercado (R\$ 3.075,00/mês), até novo deliberação.
4. Estabelecer que o descumprimento desta decisão acarretará responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes envolvidos, nos termos da lei.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, datado e assinado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
PrefeitoAvenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 14/05/2025 às 17:20, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1750844** e o código verificador **DD290C00**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	14/05/2025 17:13

Referência: [Processo nº 1-2841/2025](#).

Docto ID: 1750844 v1

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2025 às 12:01, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1753256** e o código verificador **9C6B2738**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	15/05/2025 11:59

Referência: [Processo nº 1-7612/2021](#).

Docto ID: 1753256 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 289/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 246/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Aquisição de material de expediente - Papel Sulfite A4

**À SUPECOL**

Vieram os autos para decisão acerca da aquisição de material de expediente (papel Sulfite A4), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus subdepartamentos, conforme os motivos justificados no [Termo de Referência Papel sulfite de 01/04/2025 \(ID 1654261\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostada aos autos, posicionou-se pela [Autorização 53 de 15/05/2025 \(ID 1753507\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em [Dispensa de Licitação](#), nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regramentos aplicáveis ao caso em comento.

**É o relatório. Decido.**

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 53 de 15/05/2025 \(ID 1753507\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 15 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**

Decisão - GABPREF 289 de 15/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1754176 e CRC: E152E9AA).

Pág: 1/2

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2025 às 14:09, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1754176** e o código verificador **E152E9AA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI		***.517.662-**	15/05/2025 13:51

Referência: [Processo nº 1-246/2025](#)

Docto ID: 1754176 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



**DECISÃO N. 290/GABPREF/2025**

**PROCESSO: 3639/2025**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde

**ASSUNTO:** Aquisição de Material de consumo, através de Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇO 117/SML/2024 PROCESSO 19490/SEMSAU/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº095/2024/PREGÃO/SML/PMA-GSRP da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES e EMPRESA GANHADORA J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 49.059.257/0001-08, para Aquisição de de Dietas Enterais e Suplementos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus subdepartamento da Nutrição.

Versam os autos sobre Adesão a Ata de Registro de Preços n. 117/SML/2024, oriunda do Pregão Eletrônico n. 095/2024/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, Processo n. 19490/SEMSAU/2024, da Prefeitura Municipal de Ariquemes, visando aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes internos na rede hospitalar municipal.

Preende-se com a referida adesão a aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Alimentares para Pacientes Internos na Rede Hospitalar Municipal, junto a empresa J&A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$19.076,40 (dezenove mil, setenta e seis reais e quarenta centavos).

Considerando o [Parecer 185/PGM/PMJP/2025 de 12/05/2025 \(ID 1742609\)](#), emitido pela Procuradoria-Geral do Município, que analisou a legalidade e a viabilidade da adesão à Ata de Registro de Preços descrita nos autos, opinando ao final pela possibilidade jurídica do pedido, condicionado ao atendimento das recomendações expostas no parecer supramencionado.

Considerando que as ressalvas e recomendações do Parecer Jurídico, foram atendidas, conforme atestado pelo [Despacho 114 de 14/05/2025 \(ID 1750892\)](#);

**DECIDO:**

- AUTORIZAR** a adesão do Município de Ji-Paraná à Ata de Registro de Preços n. 117/SML/2024, para aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para pacientes internos na rede hospitalar municipal, oriunda do Pregão Eletrônico n. 095/2024/PREGÃO/SML/PMA-GSRP, conforme requerido pela SEMUSA e autorizado [Ofício ID 3075154 - Ofício nº024-2025 Resposta à Solicita de 31/03/2025 \(ID 1649672\)](#).
- ENCAMINHAR** os autos à SEMFAZ para empenho e demais atos subsequentes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 15 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)  
**AFFONSO CÂNDIDO**  
Prefeito

Decisão - GABPREF 290 de 15/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1754211 e CRC: FF0F0DC8).

Pág: 1/2

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2025 às 14:39, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1754211** e o código verificador **FF0F0DC8**.

Referência: [Processo nº 1-3639/2025](#)

Docto ID: 1754211 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 291/GABPREF/2025****PROCESSO:** 5772/2025**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada, para prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Ji-Paraná.**À SUPECOL**

Vieram os para decisão acerca da contratação de empresa especializada em caráter emergencial NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL, com fornecimento de veículos do tipo Ônibus, de pequeno, médio e grande porte, com dois operadores, sendo um motorista e outro monitor, incluindo o abastecimento e a manutenção em toda a frota contratada, para executar um percurso diário estimado de 4.799,40 km, perfazendo um total de 1.007.874 km durante os 210 dias letivos do ano de 2025, atendendo aos alunos residentes na área rural do Município de Ji-Paraná/RO, pelos motivos justificados no [Termo de Referência 01 de 14/05/2025 \(ID 1748759\)](#).

O corpo técnico da SUPECOL, após examinar a documentação acostadas aos autos, posicionou-se pela [Autorização 54 de 15/05/2025 \(ID 1754522\)](#), classificando o enquadramento da modalidade licitatória a ser adotada no caso em questão, em Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, nos termos da [Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e das legislações e regimentos aplicáveis ao caso em comento.

**É o relatório. Decido.**

Sem maiores delongas, considero apropriados os argumentos trazidos pelo Superintendente, para a deliberação sobre o caso posto, razão pela qual decido:

**I - Autorizar** a continuidade do procedimento na forma definida pela SUPECOL na [Autorização 54 de 15/05/2025 \(ID 1754522\)](#).

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Decisão - GABPREF 291 de 15/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1754583 e CRC: DB4EF42D).

Pág: 1/2

Ji-Paraná, 15 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 15/05/2025 às 17:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1754583** e o código verificador **DB4EF42D**.**Referência:** [Processo nº 1-5772/2025](#).

Docto ID: 1754583 v1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**DECISÃO N. 292/GABPREF/2025****PROCESSO:** 5928/2025**INTERESSADO:** SEMEIA**ASSUNTO:** Documentos relacionados ao Rondônia Rural Show - Internacional.

Versam os autos sobre a celebração de termo de compromisso para gerenciamento de resíduos sólidos produzidos no Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a Rondônia Rural Show Internacional.

Visando subsidiar a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Procuradoria-Geral do Município, emitiu o [Despacho 184/PGM/PMJP/2025 de 16/05/2025 \(ID 1757221\)](#), que analisou a viabilidade jurídica da celebração do termo de compromisso entre o Município de Ji-Paraná, o Estado de Rondônia e a empresa MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA;

Considerando a necessidade de gerenciamento adequado dos resíduos sólidos urbanos durante a 12ª Rondônia Rural Show Internacional, evento de grande relevância para o desenvolvimento regional, a ser realizado entre os dias 26 e 31 de maio de 2025;

Considerando as disposições do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para celebração de ajustes e instrumentos congêneres pela Administração Pública;

Considerando as recomendações da Procuradoria-Geral, que destacam a necessidade de adequação da minuta do termo de compromisso, incluindo a qualificação das partes, descrição detalhada do objeto, cronograma de execução, obrigações das partes, destinação final dos resíduos, ausência de ônus para o Município, e demais cláusulas essenciais;

Considerando o caráter urgente do ajuste, em virtude da proximidade do evento, e a dispensa de comprovação de documentos de habilitação da empresa MFM, uma vez que esta já possui vínculo contratual com o Município;

Considerando o interesse público na destinação adequada dos resíduos sólidos, visando à preservação ambiental e ao cumprimento das obrigações legais;

Considerando o [Plano de Trabalho 12 Rondônia Rural Show - Internacional de 16/05/2025 \(ID 1757936\)](#), anexado aos autos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**Decido:**

1. **Autorizar** a celebração do termo de compromisso entre o Município de Ji-Paraná, o Estado de Rondônia e a MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA, conforme as recomendações emitidas pela Procuradoria-Geral do Município.

2. **Determinar** que a Procuradoria-Geral do Município elabore o termo de compromisso na forma da Lei.

3. **Autorizar** a dispensa de comprovação de documentos de habilitação da empresa MFM, em virtude do vínculo prévio com o Município e do caráter urgente do ajuste.

4. **Determinar** a publicação do termo de compromisso no Diário Oficial do Município, conforme as normas vigentes.

Ressaltamos que a presente decisão tomou por base os conhecimentos técnicos dos servidores que emitiram as manifestações favoráveis ao pleito, posto que os agentes políticos, como Prefeito, possuem prerrogativas e responsabilidade próprias, que são inerentes ao exercício de funções políticas e de direção superior na Administração Pública.

**Publique-se. Cumpra-se.**

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025

(assinado eletronicamente)

**AFFONSO CÂNDIDO**

Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/05/2025 às 08:27, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1758141** e o código verificador **B1CADA51**.**Referência:** [Processo nº 5-5928/2025](#).

Docto ID: 1758141 v1

## DECRETOS

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECRETO N. 1660, DE 16 DE MAIO DE 2025

Declara vacância do cargo público de Fiscal Ambiental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 031/IPREJI/2025 (ID 1665768), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-3796/2025,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Fiscal Ambiental, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Cleuza Aparecida Machado Almeida, matrícula n. 12507.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2025.

Palácio Urupá, em 16 de maio de 2025

[assinado eletronicamente]  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/05/2025 às 14:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1756514** e o código verificador **1A22F964**.Referência: [Processo nº 6-3796/2025](#).

Docto ID: 1756514 v1

Decreto 1660 de 16/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1756514 e CRC: 1A22F964).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECRETO N. 1661, DE 16 DE MAIO DE 2025

Declara vacância do cargo público de Auxiliar Administrativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no artigo 46, V, da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005,

Considerando a concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, através da Portaria nº 038/IPREJI/2025 (ID 1665554), e

Considerando tudo que consta no Processo Eletrônico n. 6-3797/2025,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago o cargo público de **Auxiliar Administrativo, 40h**, em razão da concessão de aposentadoria pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná, em favor de Selma de Paiva Bayer, matrícula n. 10074.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de abril de 2025.

Palácio Urupá, em 16 de maio de 2025

[assinado eletronicamente]  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/05/2025 às 14:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1756619** e o código verificador **B1F010CE**.Referência: [Processo nº 6-3797/2025](#).

Docto ID: 1756619 v1

Decreto 1661 de 16/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1756619 e CRC: B1F010CE).

Pág: 1/1

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

## DECRETO N. 1663, DE 16 DE MAIO DE 2025

Exonera, a pedido, Marco Roberto Montagil, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Voleibol, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ji-Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do [Memorando 72 de 15/05/2025 \(ID 1751647\)](#),

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Marco Roberto Montagil, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Voleibol, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Ji-Paraná

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de maio de 2025.

Palácio Urupá, em 16 de maio de 2025

[assinado eletronicamente]  
AFFONSO CÂNDIDO  
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.brDocumento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/05/2025 às 14:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1757415** e o código verificador **E3DC9FF9**.

Docto ID: 1757415 v1

Decreto 1663 de 16/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1757415 e CRC: E3DC9FF9).

Pág: 1/1

## AVISO DE CHAMAMENTO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 90002/2025/FCJPÓrgão: Requirante: Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5766/2025/FCJP

A **Fundação Cultural de Ji-Paraná – FCJP**, por meio da Comissão Especial, torna público a abertura do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para premiação de até 45 (quarenta e cinco) projetos de pessoa física ou jurídica, visando a Seleção De projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc De Fomento à Cultura – PNAB (**Lei Nº. 14.399/2022**) dos segmentos artísticos com premiação no valor total de R\$ 426.409,14 (quatrocentos e vinte e seis mil quatrocentos e nove reais e catorze centavos), por reconhecimento à criação, transmissão e difusão de práticas culturais, conforme os termos estabelecidos no edital, **inscrições abertas dia 19/05/2025 até às 16:00 do dia 23/05/2025**. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2025.

**Keila Barbosa da Silva**  
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná  
Decreto n.0041/2025

## EDITAL DE CHAMAMENTO

## PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial para organização e efetivação da 1ª **Audiência Pública do 1º Quadrimestre do exercício de 2025**, no uso de suas atribuições e com fulcro na Lei Complementar nº. 101/00 de 04 de maio de 2000 - Art. 9º - § 4 convoca todos os segmentos organizados da sociedade, bem como todos os cidadãos(s) para participarem da referida Audiência, que objetiva avaliar o cumprimento das Metas Fiscais deste 1º Quadrimestre/2025.

**Local:** Plenário da Câmara do Município de Ji-Paraná/RO  
**End.:** Avenida 02 de Abril, 1571 – Bairro 02 de Abril – CEP nº 76.900-180  
**Data:** 30 de maio de 2025 (**Sexta - Feira**).  
**Horário:** 09h00minh.

Ji-Paraná-RO, 19 de maio de 2025.

*Angelo Luiz Thaido Moroni*  
Controlador Geral do Município  
Decreto n.15511/GAB/PMJP/2025



ID: 1758443 e CRC: 417E75E1



Município de Ji-Paraná®  
04.092.672/0001-25  
Av. 2 de Abril  
www.ji-parana.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Convocação	1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA	19/05/2025
ID:	1758443	Processo
CRC:	417E75E1	Documento
Processo:	5-5945/2025	
Usuário:	MARLENE MAIA RIBEIRO	
Criação:	19/05/2025 08:31:51	Finalização:
	19/05/2025 08:55:17	
MD5:	A2668E8B6D1AB45DDB3BD6ED9AE0BBB1	
SHA256:	049BD91B3572A39620E567ACC35A8F5A4F4DFA5C313179A112C109DF74D2A87	
Símbulo/Objeto:	1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA REF. AO 1º QUADRIMESTRE DE 2025	
INTERESSADOS		
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Ji-Paraná®	RO 19/05/2025 08:31:51
ASSUNTOS		
AUDIÊNCIA PÚBLICA		19/05/2025 08:31:51

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br) informando o ID 1758443 e o CRC 417E75E1.

## PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE RECEBIMENTO

Portaria nº 008/PMJP/GAB/SEMES/2025. Ji, Paraná, [data da assinatura eletrônica]

Designa comissão de recebimento do objeto de Contratação de serviços de gerenciamento e operação de sistema de "cartões de abastecimento" para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel-S10, diesel 500 e Arla32), para recebimento do fornecimento de combustível, certificação, supervisão e fiscalização das notas fiscais do processo administrativo 1- 2475/2023, a fim de atender as unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, formalizado no contrato nº 135/PGM/PMJP/2022, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30, Processo n. 4240/2022. (SEMAD).

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 41, Parágrafo único, inciso II, c/c os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 3487/2022 e,

**Considerando** o contido na Lei Federal nº 14.133/21 c/c a Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024, resolve:

Art. 1º Fica nomeado os servidores Sr. **Vilson Mendes Bohre**, matrícula: 10970, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos, Sr. **Leandro Dias Pereira**, Matrícula: 998553, ocupante do cargo efetivo de Vigia e o Sr. **Maikom Eleoterio da Silva**, matrícula: 999324, Assessor Nível IV, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Recebimento dos serviços de gerenciamento e operação de sistema de "cartões de abastecimento" para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel-S10, diesel 500 e Arla32), prestados pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, Processo n.1-12475/2023(SEMES), processo derivado dos autos principal, Processo n. 4240/2022.(SEMAD).

Art. 2º Os servidores nomeados no artigo 1º, ao receber e certificar a entrega do objeto: deve observar os preceitos legais, em especial o contido na Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa nº 04/CGM/PGM/2024.

Art. 3º Os membros da comissão de recebimento nomeados no art 1º competem as seguintes atribuições e responsabilidades:

I Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço entregue confere com o documento fiscal;

Portaria 10 de 18/05/2025, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1758057 e CRC: 6B631FB4).

Pág: 1/2

II - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o serviço está de acordo com os termos contratados em quantidade, qualidade, marcas, volume, registros em estoque, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva.

III - Conferir, verificar, avaliar e certificar se o documento fiscal emitido pelo credor foi certificado de forma clara e objetiva, com identificação clara das pessoas, evidenciando tais apontamentos no relatório de forma clara e objetiva;

IV - Elaborar relatório (termo de recebimento), em conformidade com o modelo anexo da IN 04/CGM/PMJP/2024, evidenciando de forma clara e objetiva se o serviço foram prestados em conformidade com o estabelecido em contrato, observar o relatório do fiscal do contrato, indicar tratar-se de recebimento provisório ou definitivo na conformidade com as regras contratuais.

**Parágrafo único.** O presidente da comissão compete organizar e distribuir os trabalhos da comissão entre os membros, bem como promover adequada transparência e gestão da comissão, de modo que o resultado dos trabalhos sejam evidenciados em relatório e no termo de recebimento.

Art. 4º Os servidores nomeados membros da comissão de recebimento respondem por ação ou omissão de que causar prejuízo ao erário.

Art. 5º As atividades exercidas pelo servidor nomeado no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 6º Fica Revogada a Portaria nº 026/PMJP/GAB/SEMES/2024.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à partir do dia 02/01/2025.

[Assinado Eletronicamente]

**ALESSANDRO BARROSO DUARTE**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
Decreto nº 0075/GAB/PMJP/2025.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BARROSO DUARTE, SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, em 19/05/2025 às 09:30, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](http://Decreto nº 435 de 27/02/2023).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID 1758057 e o código verificador 6B631FB4.

DocId: 1758057 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Portaria n.º 009/PMJP/GAB/SEMES/2025.

Ji-Paraná/RO, 19 de Maio de 2025.

*Designa fiscal setorial do Contrato n.º 135/PGM/PMJP/2022, celebrado entre o Município de Ji-Paraná e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30, Processo n.º 1-2475/2023(SEMES), processo derivado dos autos principal, Processo n.º 1-4240/2022.(SEMAD).*

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, no uso das atribuições legais que lhe confere através do Decreto n.º 0075/2025, e considerando o contido no art. 117 e §§ da Lei Federal n.º 14.133/21 c/c a Instrução Normativa 04/CGM/PGM/2024, resolve:

**RESOLVE:**

Art. 1º-Designar o servidor abaixo relacionado, para acompanhar a fiscalização setorial da prestação de serviços e adequado cumprimento das cláusulas contratuais dos serviços de gerenciamento e operação de sistema de "cartões de abastecimento" para aquisição de combustíveis (gasolina comum, diesel-S10, diesel 500 e Arla32), prestados pela Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, Processo n.º 1-12475/2023(SEMES), processo derivado dos autos principal, Processo n.º 4240/2022.(SEMAD).

**FISCAL SETORIAL**

**JUNIOR FELICIO MARQUES - Matrícula 999133**

Art. 2º -Para efeito desta Portaria, considera-se:

I- Fiscal Setorial: Servidores designados para acompanhar a execução do contrato nos aspectos administrativos quanto prestação dos serviços, vez que esses ocorrem concomitantemente em setores distintos dessa Prefeitura Municipal, no caso em questão na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer,

Art. 3º O servidor nomeado no artigo 1º, ao fiscalizar o objeto firmado no Contrato n.º 135/PGM/PMJP/2022, deve observar os preceitos legais vigentes e a Instrução Normativa n.º 04/CGM/PGM/2025.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará ao fiscal geral, gestor do contrato e a alta administração, em tempo hábil para a adoção medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 4º O Fiscal setorial deverá adotar os meios legais visando à instrução dos autos para sanar pendências administrativa porventura apontadas em análise junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 5º O Fiscal setorial deverá elaborar Relatório de Fiscalização Setorial a fim de subsidiar o Gestor e o Fiscal do Contrato.

Art. 6º As atividades exercidas pelos servidores designados no art. 1º são de elevada relevância e sem remuneração.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria n.º 25/PMJP/GAB/SEMES/2024 e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 2/01/2025.

[Assinado Eletronicamente]  
**ALESSANDRO BARROSO DUARTE**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer  
Decreto n.º 0075/GAB/PM/JP/2025.

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BARROSO DUARTE, SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES**, em 19/05/2025 às 09:31, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do **Decreto n.º 435 de 27/02/2023**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1758058** e o código verificador **4B4F4838**.

Docto ID: 1758058 v1

# FUNDAÇÃO CULTURAL

## Promovendo a preservação dos valores culturais

Cursos e oficinas promovidas pela Fundação Cultural de Ji-Paraná

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ

Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília

(69) 3422-8848



FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ - RO



PALÁCIO MUNICIPAL DE JI-PARANÁ  
ESTABELECIDO EM 22.11.1977  
RONDÔNIA